



Poder Judiciário

Comarca de Goiânia

Gabinete da Juíza da 22ª Vara Cível

Telejudiciário (62) 3216-2070, Fórum Cível: 62-3018-6000, 5ª UPJ das Varas Cíveis (62) 3018-6456 e (62) 3018-6457, WhatsApp
5ª UPJ: (62) 3018-6455
E-mail 5ª UPJ: 5upj.civelgyn@tjgo.jus.br, Telefone Gabinete: (62) 3018-6510 E-mail Gabinete: gab22varacivel@tjgo.jus.br
Endereço: (Edifício Forum Cível) Avenida Olinda, Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Cep: 74.884-120 -
Goiânia - GO

DECISÃO

Processo nº	: 5321371-03.2025.8.09.0051
Classe processual	: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
Requerente	: Jeova Santos De Oliveira
Requerida	: Itau Administradora De Consorcios Ltda

10

Trata-se de *Ação de Rescisão Contratual C/C Devolução de Valores Pagos C/C Indenização por Danos Morais e Materiais C/C Pedido de Tutela de Urgência* ajuizada por **JEOVÁ SANTOS DE OLIVEIRA** em face de **ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**, ambos já qualificados na exordial.

De maneira sucinta, o autor narra que firmou dois contratos de consórcio com o réu visando adquirir dois veículos. O primeiro contrato nº 0005112626, foi pactuado para a aquisição de uma caminhonete no valor de R\$ 294.908,00 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e oito reais), a ser quitado em 100 (cem) parcelas mensais no montante de R\$ 1.600,29 (um mil, seiscentos reais e vinte e nove centavos), vinculado ao grupo 020358 e cota 0502. Já o segundo contrato objetivava a aquisição do um veículo Fiat Mobile Like 1.0, pelo montante de R\$ 43.690,00 (quarenta e três mil seiscentos e noventa reais), parcelado em 100 prestações no importe de R\$ 278,26 (duzentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Assevera que efetuava o pagamento regular das parcelas, sendo surpreendido por cobranças efetuadas pelo próprio banco réu. Ao solicitar os extratos e informações, constatou irregularidades, sendo que não recebeu o valor correspondente, tampouco teve acesso aos bens supostamente adquiridos. Neste



contexto, requer a concessão de liminar de urgência a fim de determinar a suspensão das cobranças dos contratos de nº. 0005112626 e 0005198967, até que seja julgado este feito, bem como que seja determinada a exclusão do nome do autos dos Órgãos de Proteção do Crédito, até o julgamento da demanda.

É o relatório.

DECIDO.

De acordo com o art. 300 do CPC/15, para a concessão do pedido de tutela de urgência antecipada é necessária a coexistência dos seguintes requisitos:

- 1 - probabilidade do direito;
- 2 - perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso específico dos autos, observo a presença dos requisitos, sendo de rigor o deferimento pleiteado.

Pois bem, *prima facie*, analisando as alegações autorais e os documentos que a instruem, resta claro que se encontram presentes os requisitos ensejadores para a concessão da medida até o deslinde da demanda, vez que o autor informa a contratação dos consórcios, contudo, não recebeu o valor correspondente, tampouco teve acesso aos bens supostamente adquiridos.

O outro requisito, por igual, ficou comprovado pela parte requerente, existindo perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo caso a medida seja deferida somente ao final da ação, afinal o banco réu vem efetuando cobranças, sendo informado de que a instituição financeira ingressaria com ação de busca e apreensão do bem financiado, mesmo sem jamais ter recebido qualquer quantia decorrente dos referidos contratos.

Ademais, cabe ressaltar que a medida é reversível, pois em caso de improcedência da demanda as cobranças retornarão.

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, para determinar a suspensão dos descontos mensais referentes as cobranças do **contrato nº 0005112626**, a ser quitado em 100 parcelas mensais no valor de R\$ 1.600,29 (mil e seiscentos reais e vinte e nove centavos) cada, vinculado ao grupo 020358 e cota 0502, e ao **contrato nº 0005198967**, parcelado em 100 prestações no valor de R\$ 278,26 (duzentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos) cada, vinculado ao grupo 020393 e cota 0355, tão somente em relação aos débitos discutidos nesta ação, enquanto pendente de julgamento a presente lide, tudo sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$100,00 (cem reais), limitada a 30 (trinta) dias, a ser revertida em favor do requerente, bem como determino que o Réu se abstenha de inscrever o nome do Autor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA) ou a sua imediata exclusão em caso de já ter inscrito.

Versando a presente demanda sobre direito consumerista, presente a hipossuficiência da parte autora, **DETERMINO** a inversão do ônus da prova, conforme previsão do artigo 6º, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). Ademais, no presente caso a parte requerida possui melhores condições de trazer ao juízo o conhecimento das provas necessárias para o deslinde dos fatos narrados, sob pena de se impingir à parte requerente a produção de prova impossível ou extremamente difícil de se obter (prova diabólica).

1) CITE-SE a parte requerida para tomar conhecimento da presente ação, comparecer e participar da audiência conciliatória a ser designada no dia **15/07/2025 às 14:00 horas**, e realizada de forma virtual, via Plataforma Zoom, prioritariamente. Se, eventualmente, a parte se deparar com dificuldades para acessar a audiência pela via eletrônica, o Cejusc possui a estrutura para salas passivas, em que poderá comparecer presencialmente. Se esse for o caso, o novo endereço da Secretaria Unificada da Conciliação (1º e 2º Cejusc)



localiza-se no Edifício Lourenço Office, situado na Av.Castelo Branco, 371, Sala 204 (Mezanino) - St. Oeste, Goiânia - GO, 74140-150 (Ingresso pela entrada lateral do prédio, porta de vidro ao lado do Curso Glauco Leyser).

Conforme enuncia o parágrafo 5º, do artigo 334, do Código de Processo Civil, não sendo do seu interesse a autocomposição, deverá a parte requerida, no prazo de dez (10) dias de antecedência contados da data da audiência, formular pedido de cancelamento da mencionada solenidade processual. Registro que, incorrendo a parte ré nessa hipótese, ser-lhe-á oportunizado contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, cujo termo inicial se dará na data de protocolo do referido pedido, ciente de que, não contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) (CPC, arts. 335 e 344).

2) Apresentada a contestação, **INTIME-SE** a parte autora para, querendo, apresentar sua impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

3) Cumpridas todas as determinações e decorrido o prazo supracitado, retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, data e hora da assinatura eletrônica.

LÍLIA MARIA DE SOUZA
Juíza de Direito

Valor: R\$ 338.598,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: WEMERSON SILVEIRA DE ALMEIDA - Data: 01/07/2025 17:47:16

